



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial

Processo nº: 23105.004313/2024-40

Interessado: Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial

Assunto: Habilitação Técnica e Proposta de Preços - Credencial Engenharia LTDA (CNPJ 05.358.598/0001-09)

PARECER

No tocante aos documentos de habilitação técnica e à proposta de preços da empresa **CREDECIAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 05.358.598/0001-09, referente ao Pregão Nº 036/2023, tratado no Processo SEI Nº 23105.002074/2023-11, apresentam-se as seguintes considerações **após diligência**:

1. Habilitação Técnica

1.1. Conteúdo já tratado nos pareceres 006/2024 (1895767) e 008/2024 (1905664).

2. Proposta de Preços

2.1. O conteúdo abordado em diligência engloba as planilhas sintéticas. No caso, foram observados os pontos abaixo.

a) ITEM 1 - MANAUS

I - A proposta da empresa apresenta desconto na ordem de 35,48% em relação ao orçamento da Administração;

II - Quanto aos preços unitários dos serviços, o item 624 é o que engloba menor desconto (31,73%), enquanto o item 58 apresenta o de maior (35,82%);

III - Ao realizar o truncamento com duas casas decimais do produto entre a quantidade e o preço unitário, percebe-se que o resultado encontrado é incompatível com o adotado pela empresa no que se refere ao valor total e, conseqüentemente, impacta no valor final da proposta. Na ocasião, tal inconsistência reflete em diferenças entre -R\$ 29,89 (item 60) e +R\$ 42,76 (item 52).

b) ITEM 3 - PARINTINS

I - A proposta da empresa apresenta desconto na ordem de 36,31% em relação ao orçamento da Administração;

II - Quanto aos preços unitários dos serviços, o item 689 é o que engloba menor desconto (2,13%), enquanto os itens 27, 141, 173 e 202 apresentam o de maior (36,36%);

III - Ao realizar o truncamento com duas casas decimais do produto entre a quantidade e o preço unitário, percebe-se que o resultado encontrado é incompatível com o adotado pela empresa no que se refere ao valor total e, conseqüentemente, impacta no valor final da proposta. Na ocasião, tal inconsistência reflete em diferenças entre -R\$ 32,79 (item 52) e +R\$ 3,23 (item 37).

c) ITEM 4 - BENJAMIN CONSTANT

I - A proposta da empresa apresenta desconto na ordem de 32,85% em relação ao orçamento da Administração;

II - Quanto aos preços unitários dos serviços, o item 689 é o que engloba menor desconto (15,24%), enquanto o item 53 apresentam o de maior (32,99%);

III - Ao realizar o truncamento com duas casas decimais do produto entre a quantidade e o preço unitário, percebe-se que o resultado encontrado é incompatível com o adotado pela empresa no que se refere ao valor total e, conseqüentemente, impacta no valor final da proposta. Na ocasião, tal inconsistência reflete em diferenças entre -R\$ 2,83 (item 37) e +R\$ 13,04 (item 52).

d) ITEM 5 - HUMAITÁ

I - A proposta da empresa apresenta desconto na ordem de 35,09% em relação ao orçamento da Administração;

II - Quanto aos preços unitários dos serviços, o item 689 é o que engloba menor desconto (25,30%), enquanto o item 44 apresentam o de maior (35,48%);

III - Ao realizar o truncamento com duas casas decimais do produto entre a quantidade e o preço unitário, percebe-se que o resultado encontrado é incompatível com o adotado pela empresa no que se refere ao valor total e, conseqüentemente, impacta no valor final da proposta. Na ocasião, tal inconsistência reflete em diferenças entre -R\$ 34,55 (item 52) e +R\$ 9,27 (item 629).

3. Conclusão

3.1. Sobre as propostas de preços, apesar da exequibilidade manifestada em 2.1 do Parecer 006/2024 (1895767), pede-se por meio diligência:

- a) Planilha de composição de custos unitários que basearam os orçamentos sintéticos;
- b) Justificativas do elencado em I e II das alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do item 2.1;
- c) Esclarecimentos ou correção do método de cálculo para obtenção do valor total de cada serviço, tratado em III das alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do item 2.1.

Este é o parecer.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damião Almeida de Almeida, Engenheiro/área**, em 16/02/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **1916871** e o código CRC **95809C3E**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bloco P, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4002
CEP 69080-900, Manaus/AM, pcudm@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.004313/2024-40

SEI nº 1916871